



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.087, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Bertioga e dá outras providências.
Autor: Vereador Alfonso Dari Weiland

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências dos correios e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Bertioga ficam obrigados a Instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo único. O monitoramento feito pelas câmeras previstas no *caput* deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus.

Art. 2º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 3º Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o que poderão ser eliminados.

§ 1º As imagens deverão ser colocadas à disposição para integração em tempo real com o sistema de monitoramento das câmeras municipal de Bertioga. [Redação acrescida pela Lei Municipal n. 1356/19](#)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º A integração de imagens ao sistema de monitoramento da Prefeitura será custeada pelas agências bancárias e de Correios. [Redação acrescida pela Lei Municipal n. 1356/19](#)

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

~~III – multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.~~

II – multa de 700 UFIB's (setecentas Unidades Fiscais de Bertioga) no caso de descumprimento da notificação prevista no inciso anterior, sendo esta aplicada em dobro nos casos de reincidência. [Inciso II, alterado pela Lei Municipal n. 1356/19](#)

Parágrafo único. Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 5º-A. A fiscalização será realizada pelos Fiscais e pelos Guardas Civis Municipais. [Redação acrescida pela Lei Municipal n. 1356/19](#)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2013. (PA n. 8150/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município